



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ E A EMPRESA PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM DE TÍTULOS E MOÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Astolfo Scatambuli, nº 406, Município de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.610/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Agnaldo da Costa Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.828.846/0001-17, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 40, Sala A, Vila Rennó, CEP 86430-000, Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 04/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de placas de homenagem com estojo para homenagear as pessoas que receberem Títulos ou Moções do Poder Legislativo Municipal no período de 12 meses, conforme especificações constantes do Procedimento de dispensa de licitação nº 04/2023, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão contratados no regime de execução direta, por preço global, na forma deste contrato, obedecendo,



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE e integrante da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os produtos indicados na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, de acordo com as condições, especificações contidas no procedimento de dispensa de licitação nº 04/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DOS PREÇOS:**

Pela confecção e entrega dos objetos constantes na proposta da contratada a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.775,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo 15 unidades de placas ao preço unitário de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), os quais serão quitados de acordo com a confecção e entrega dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os custos necessários à execução dos objetos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

**Parágrafo segundo:** Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio de verba **01.031.0001.02001-** Manutenção das Atividades Legislativas, **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA SEXTA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

### **DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará após a entrega do objeto, Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa ao produto fornecido e, após o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, através da emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo primeiro:** O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, endereço: Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Centro – CEP 86465-000 – Guapirama – PR.

**Parágrafo segundo:** É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

**Parágrafo quarto:** As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção, ou, se cabível, para retificação mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA CONDIÇÃO ENTREGA DOS OBJETOS:**

Os objetos serão recebidos provisoriamente por servidor responsável da Câmara Municipal, tão logo sejam prestados.

**Parágrafo único:** Após a entrega dos serviços iniciar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da qualidade do objeto entregue, quando então se dará o recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA VIGÊNCIA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos objetos nos termos da proposta apresentada, zelar pela boa qualidade dos produtos entregues, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA se obriga, durante a vigência do contrato, informar à CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, parentes em linha reta e colateral, companheiro e afim que apresentem relação com servidor da unidade contratante, nos termos do Acórdão nº 2745/10, do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS PENALIDADES:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa por mora na entrega do produto de 10% do valor do contrato;
- b) Multa por inexecução contratual total de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor responsável da CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### **DA RESCISÃO:**

Na conveniência da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77, da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

**Parágrafo primeiro:** São partes integrantes deste Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o procedimento de dispensa de licitação nº 04/2023.

**Parágrafo segundo:** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da CONTRATANTE.

Guapirama, 17 de abril de 2023.

---

Agnaldo da Costa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO  
Data: 17/04/2023 13:04:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Fabricio Vilas Boas Cardoso  
Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação  
Visual Ltda.  
CONTRATADA